



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Ribeirão Bonito, 03 de abril de 2020.

Ofício nº 117/2020 - MNMC/SE/LAOL/PMRB

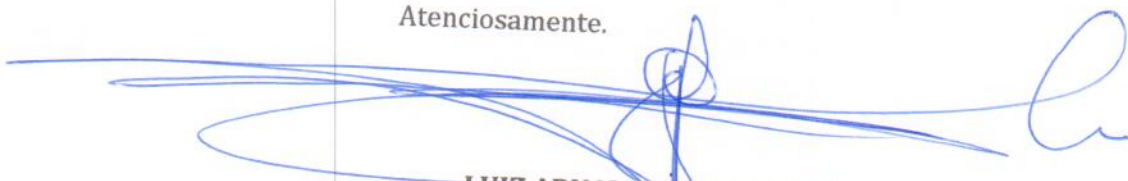
Ref.
Autógrafo de Lei nº 950/2020
Autoria: Poder Legislativo
Assunto: VETO TOTAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas a Vossa Excelência e demais vereadores, sirvo-me do presente, para encaminhar a **MENSAGEM DE VETO TOTAL Autógrafo de Lei nº 950/2020, de 17 de março de 2020** de autoria do Legislativo Municipal (Vereadores Armando Luís Lombardo Simões, Leandro Donizette Mascaro e Valdinei de Oliveira, a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais integrantes do Poder Legislativo meus votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.


LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO VICTOR MACHADO BORGES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ribeirão Bonito - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 163 / 2020
Recebido em 7 / 4 / 2020
Às 9:55 por Jacqueline



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente,

Tem a presente, a finalidade de **vetar integralmente**, o Autografo de Lei nº 950/2020, datado de 17 de março de 2020 e que dispõe sobre acrescentar o artigo 18-A à Lei Municipal nº 1673, de 17 de novembro 1998, em conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

O fundamento de veto ora interposto, reside nos motivos a seguir descritos:

- É louvável o posicionamento dos Nobres Vereadores no sentido de buscarem medidas que possam colaborar com a limpeza de nosso Município. Porém, a proposta oferecida pelo Legislativo em implantar caixas coletoras de materiais sólidos nos bueiros e bocas de lobo gerará a necessidade de contratação de novos servidores para realização de tal serviço, uma vez que atualmente a Administração dispõe de número suficiente de servidores e pessoal terceirizado, porém com a esta nova implantação, esse efetivo tornar-se-á insuficiente, tendo em vista a constante manutenção de tais locais, fato este que originará ônus para o Município, o qual não fora impactado frente ao Orçamento Municipal, quando de sua aprovação.

- Outro ponto a ser esclarecido diz respeito ao licenciamento referente ao depósito de tais materiais. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito possui licenciamento junto à CETESB, para disposição de resíduos sólidos domésticos, os quais são armazenados no aterro sanitário, de acordo com legislação vigente. Caso o presente veto não seja aceito pelos Nobres Edis, esta Administração terá por obrigação dispor de local apropriado para armazenamento dos materiais resultantes da limpeza das caixas mencionadas, bem como necessitará de processo de licenciamento junto ao órgão competente, por se tratar de material diverso daquele já licenciado.

Assim sendo, pelas razões expostas, o Poder Executivo **veta integralmente** referido autógrafo, em respeito ao princípio do interesse público.

Atenciosamente.


LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal